



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 802/2024

Sessão do dia 6 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 06 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1088/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x SHABUREYA - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): SHABUREYA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 54587) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Conforme consta no RDJ: "Relato que a equipe Shabureya entregou a pré súmula digitada e assinada conforme o Artigo 15, inciso 7º do regulamento específico da competição, no entanto, realizou a troca do capitão, rasurando o documento. Relato que houve a troca de numeração do atleta Sr. Felipe de Medeiros Dutra da equipe do Shabureya, o qual estava relacionado na pré súmula com o número 19 mas utilizou o uniforme com o número 24(...)".

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1093/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 15/09/2024 - Horário: 11:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JEFFERSON SOARES DA SILVA (ATLETA - ID 841312) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 219

Fato Denunciado: ATLETA da EPD BATEL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO em consequência da segunda advertência, entretanto, praticou o seguinte conduta: "Por atingir seu adversário com uma entrada temerária na disputa de bola. Saliento que o adversário não precisou de atendimento e permaneceu no jogo. O jogador expulso ao sair do campo de jogo, chutou a bandeira de escanteio, danificando -a e demonstrando insatisfação com a decisão da arbitragem."

Assim, Atleta da EPD Visitante, infringiu o artigo 219 do CBJD, pelos danos causados a estrutura da praça desportiva, sendo a bandeirinha de descanteio um item obrigatório do campo de jogo e pertencente a equipe adversária.

Denunciado(a): LUCIANO RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - ID 2536) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, 258-B e 243-C

Fato Denunciado: ÉCNICO da EPD BATEL, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: "Relato ainda que apos o termino da partida, o Sr Luciano Rodrigues, reconhecido como técnico da equipe do Batel, que estava suspenso e por consequência nao foi relacionado para a partida, invadiu o campo de jogo, ameaçando a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "(vou te pegar la fora, aqui eu não posso te quebrar, mas la fora vou te arrebentar)."

Assim, técnico da EPD Visitante, infringiu o artigo 258-B e 243 -C do CBJD, pela invasão ao campo de jogo e, posteriormente, ameaças a equipe de arbitragem, além disso, com as informação registradas nos documentos das partidas, foi obtido junto ao DCO pela Secretaria deste Tribunal o relatório de advertências recebidas, e verifica-se que no jogo do dia 15/09/2024, o membro da comissão técnica denunciado DEVERIA CUMPRIR A SUSPENSÃO em virtude do Cartão Vermelho Direto que recebeu na partida anterior, e por isso, não CONSTOU EM SÚMULA e há no registro do DCO como "NÃO ATUOU".

Entretanto, o Sr. Luciano foi identificado e trabalhou no jogo, mesmo estando na torcida e nas observações da Súmula de Jogo.

Portanto, o membro da Comissão Técnica é denunciado pela infração ao artigo 191, III, do CBJD, pelo descumprimento do art. 74 do RGCP.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL (CLUBE - ID 00020) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: EPD devidamente cadastrada e registrada da Federação Paranaense de Futebol, em razão da conduta de seu Técnico, uma vez que tinha conhecimento da suspensão automática e mesmo assim esteve presente na partida.

Assim, a EPD infringiu o artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 1095/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE x UNIÃO VILA TORRES - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 14/09/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ROGER FERNANDO GUIMARÃES (ARBITRO - ID 253) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266

Fato Denunciado: Arbitro da partida, pois conforme observase na súmula anexa, não descreveu de forma clara, quais foram as infrações disciplinares cometidas pelo Atleta Felipe Generoso da Silva após sua expulsão por dupla advertência, limitando-se a descrever que o mesmo "teve que ser contido por atletas de ambas as equipes".

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 266 do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE GENEROZO DA SILVA (ATLETA - ID 852863) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da UNIÃO VILA TORRES, pois conforme observa-se na súmula anexa, após a expulsão por dupla advertência, teve que ser contido por atletas de ambas as equipes.

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 258 do CBJD.

Autos nº 1102/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x UBERLÂNDIA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, CBJD (2)

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva vinculada à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do anexo ao RDJ praticou as seguintes condutas omissivas:

1ª Conduta: deixou de disponibilizar, bem como de relacionar no campo "Médico/CRM" da pré-súmula, um médico/enfermeiro ou técnico em enfermagem, descumprindo o quanto contido no artigo 18 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

2ª Conduta: deixou de disponibilizar um médico na ambulância, descumprindo o artigo 39 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1103/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x LARANJA MECÂNICA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): KAIO MAZETTI FRANCA DOS SANTOS (ATLETA - ID 878617) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: ATLETA da EPD REC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "Puxar o atleta adversário dentro da área." E na Retificação constar: "Impedir uma oportunidade clara de gol ao puxar o atleta adversário fora da disputa de bola na marcação de um tiro penal".

Assim, o Atleta infringiu o artigo 250 do CBJD, por impedir uma oportunidade clara de gol.

Autos nº 1104/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): EDSON LUIZ BRASILIANO DE LIMA (ARBITRO - ID 751) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II

Fato Denunciado: Árbitro Principal da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do Jogo - RDJ, no respectivo campo de anotação: "Ambos chegaram 08:00".

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): MATEUS EDUARDO BRANDALISE (ASSISTENTE 1 - ID 59223) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 1 da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, no respectivo campo de anotação: "Ambos chegaram 08:00".

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): EVERSON DE SOUZA (ASSISTENTE 2 - ID 81) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 2 da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, no respectivo campo de anotação: "Ambos chegaram 08:00".

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 1106/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 14 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: O atleta CAUAN DE OLIVEIRA MIRANDA, da equipe ATHLETICO PARANAENSE, camisa 07, registro BID 811.590, participou da partida sem estar relacionado na pré-súmula, o que contraria o regulamento específico da competição, qual exige a comunicação prévia junto a pré-súmula, assim como, alterações necessárias devem ser formalmente comunicadas junto a equipe de arbitragem e ao Delegado do jogo com o tempo mínimo, para as devidas anotações e adequações no registro antes do jogo, e não tão somente, ir direto para o jogo, sem as devidas adequações, implicando na insegurança e afetando a veracidade das informações prestadas.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1328/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): EDMILSON CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 281) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD Hope, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado cometeu as seguintes infrações.

1ª Infração - Protestou de forma grosseira e ofensiva as decisões da Arbitragem, proferindo as seguintes palavras, "Seus vagabundos, vocês estão acabando com o jogo, estão ferrando com o nosso trabalho doa no inteiro", o que, segundo o árbitro, lhe ofendeu em sua moral e honra.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-F do CBJD.

2ª Infração - Após a expulsão o denunciado foi em direção ao 4º Árbitro, Sr. Alter José Ragadali e o insultou de forma grosseira e ofensiva com as seguintes palavras, "Você acabou com o jogo, eu ainda vou te pegar seu vagabundo".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-C do CBJD.

3ª Infração - Ainda, depois de cometer as duas primeiras infrações disciplinares descritas acima, o denunciado desferiu um soco no queixo do 4º árbitro da partida.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §3º do CBJD.

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: Equipe de prática desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa e na presente denuncia, as infrações relatadas acima e visualizadas no vídeo anexo, são completamente reprováveis e de extrema gravidade, sendo que foram praticadas por pessoa vinculada à denunciada.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-D do CBJD.



Publique-se e intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 31 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR